



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 3/2024 - CPPGEC - 2023/2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim-RS, 15 de março de 2024.

Conselheiro Relator: Alcione Roberto Roani

Processo: 23205.002728/2024-51

Assunto: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS - PPGDPP - (ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 61/CONSUNI/ CPPGEC/UFFS/2023).

Interessado: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO STRICTO SENSU

## I Histórico

Este relato versa sobre a “*Alteração do Regimento do Programa de Pós - Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP)*” conforme consta no OFÍCIO Nº 5/2024 – DDPS, de 14 de fevereiro de 2024, juntado enquanto peça no PROCESSO 23205.002728/2024-51 com o registro da justificativa de que a alteração é necessária para que o Regimento do PPGDPP esteja em consonância com o novo Regulamento da Pós-Graduação, também requer caráter de urgência no trânsito junto a CPPGEC. O processo em tela foi designado para este conselheiro por meio do OFÍCIO Nº 3/2024 - CONSUNI – CPPGEC, de 29 de fevereiro de 2024, e encaminhado pela secretaria da CPPGEC. A origem da matéria do processo remete ao diálogo, via e-mail institucional, entre o Departamento de Desenvolvimento Stricto Sensu e o Programa de Pós- Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP) devido à necessidade de alteração do REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS (RESOLUÇÃO Nº 61 /CONSUNI/ CPPGEC/UFFS/2023) em decorrência de ajustes necessários após aprovação do curso de Doutorado pela CAPES e o encaminhamento de alterações para que o Regimento do PPGDPP obtenha consonância com o novo Regulamento da Pós- Graduação, o qual foi aprovado e publicado após a submissão da proposta do curso de doutorado junto à CAPES. No OFÍCIO Nº 5/2024 – DDPS a Diretoria de Pós-Graduação – DPG indica que as alterações solicitadas remetem aos artigos 38, 42 e 51 da (RESOLUÇÃO Nº 61/CONSUNI/ CPPGEC/UFFS/2023) REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS. (PROCESSO: 23205.002728/2024-51, pag 03). A demandante da matéria solicita “*que a alteração do presente Regimento seja aprovado pela CPPGEC e tenha efeito imediato nas turmas ingressantes em 2024.1 para os cursos de mestrado e doutorado do PPGDPP*” (PROCESSO: 23205.002728/2024-51, pag 08). A demandante informa, a partir de um *print* do e-mail da Divisão de Controle e Registro Acadêmico <dcra@uffs.edu.br> de 29 de janeiro de 2024, que a Coordenação Adjunto do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas relata que “*Em decorrência do período de férias dos servidores não será possível discutir com o colegiado do PPGDPP as alterações/ajustes no regimento até o dia 05/02/2024, restando a esta coordenação encaminhar as decisões acima por ad referendum. Posteriormente, será pauta de reunião do colegiado que ocorrerá ainda durante o mês de fevereiro de 2024*”. (PROCESSO: 23205.002728/2024-51, pag 66). O OFÍCIO Nº 5/2024 - DPLS, de 14 de fevereiro de 2024, de autoria Diretoria de Pós- Graduação, dirigido ao presidente da CPPGEC, solicita a análise pela Câmara, que se manifesta favorável à tramitação da matéria ao designar relatória OFÍCIO Nº 3/2024 - CONSUNI – CPPGEC.

## II Relatório Técnico

As alterações solicitadas pelo Departamento de Desenvolvimento Stricto Sensu no Regimento do Programa de Pós- Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP) reportam aos seguintes artigos:

**a) Art. 38 com a redação atual:**

*“Art. 38. O PPGDPP é um Programa presencial, de regime semestral e organizado a partir da estrutura de créditos. Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a um total de 15 horas de trabalho efetivo.”*

**b) Art. 38 com a nova redação:**

*“Art. 38. O PPGDPP é um Programa presencial, de regime semestral e organizado a partir da estrutura de créditos. §1º A critério do colegiado do programa, poderá ser ofertado CCR na modalidade de ensino híbrido, e seguirá as regras estabelecidas no Regulamento da Pós-Graduação e nos documentos de Área da Capes vigentes. §2º Cada unidade de crédito corresponde a um total de 15 horas de trabalho efetivo.”*

A alteração proposta no art. 32 do Regimento do PPGDPP pretende atender a uma adequação do texto infra à letra do art. 50 da Resolução Nº 55/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2023 de 20 de julho de 2023, cito: “Art. 50. Os cursos de pós-graduação stricto sensu poderão prever em seus regimentos a modalidade de ensino híbrido, de acordo com o previsto neste Regulamento e os documentos de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) vigentes. § 1º A modalidade de ensino híbrido combina interações presenciais e remotas de maneira síncrona que favoreçam a relação ensino-aprendizagem entre docentes e discentes, não caracterizando ensino à distância. § 2º Os programas de pós-graduação stricto sensu, na modalidade de ensino híbrido, poderão oferecer disciplinas ministradas até 100% no formato remoto, desde que não haja prejuízos aos discentes. § 3º Na modalidade de ensino híbrido, o programa de pós-graduação stricto sensu poderá ofertar no máximo duas disciplinas por semestre no formato remoto. § 4º As disciplinas ofertadas de forma remota, na modalidade de ensino híbrido, deverão ser totalmente síncronas.”

Destaca-se que a Resolução Nº 55/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2023 foi publicada em 21 de julho de 2023, portanto antecede a data do Regimento do PPGDPP com registro de publicação em 30 de agosto de 2023. Porém, a proximidade das datas e os trâmites institucionais para a publicação das matérias podem ser considerados como agravantes combinadas ao pedido de alteração do documento infra que passa a incorporar a letra com as suas devidas denominações e determinações no âmbito acadêmico. A coordenação do PPGDPP registrou, via e-mail, (conforme consta no PROCESSO 23205.002728/2024-51 pag 69) uma preocupação em relação a ênfase na presencialidade, que por sua vez, fica assegurada no *caput* do Art. 38 do Regimento do PPGDPP. Em relação a oferta de créditos na modalidade de ensino híbrido para atender o previsto na Resolução Nº 55/CONSUNI /CPPGEC/UFFS/2023 é reservado ao PPGDPP, conforme prevê o artigo 32 do Regimento do PPGDPP, a decisão em relação ao CCR a ser ofertado na programação semestral e a UFFS prover os meios para viabilizar.

**c) Art. 42 com a redação atual:**

*“Art. 42. Para a obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento e Políticas Públicas o estudante deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, obtidos da seguinte forma:*

- I - 12 (doze) créditos em componentes curriculares obrigatórios;
- II - 18 (dezoito) créditos em componentes curriculares eletivos;
- III - 4 (quatro) créditos em Atividades Curriculares Complementares (ACCs);
- IV - 14 (catorze) créditos em Tese.”

**d) Art. 42 com a nova redação:**

*“Art. 42. Para a obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento e Políticas Públicas o estudante deverá integralizar, no mínimo, 62 (quarenta e oito) créditos, obtidos da seguinte forma:*

- I - 12 (doze) créditos em componentes curriculares obrigatórios;
- II - 28 (dezoito) créditos em componentes curriculares eletivos;
- III - 8 (quatro) créditos em Atividades Curriculares Complementares (ACCs);
- IV - 14 (catorze) créditos em Tese.”

A alteração proposta no art. 42 do Regimento do PPGDPP visa atender a adequação da letra infra na estrutura institucional a previsão normativa em relação a quantidade mínima de créditos de CCRs exigidos para o Doutorado conforme grifado na RESOLUÇÃO Nº 55/CONSUNI/CPPGEC/UFGS/2023, cito: “Art. 80. Os cursos de mestrado e doutorado terão a carga horária prevista no seu regimento, expressa em unidades de crédito, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares para o mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos em componentes curriculares para o doutorado. § 1º Os programas de pós-graduação definirão em seus regimentos o número de créditos destinados aos componentes curriculares e aos trabalhos de dissertação ou tese. § 2º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, outras atividades definidas como trabalhos acadêmicos e os estágios orientados ou supervisionados. § 3º O total de créditos previstos para o trabalho de conclusão de curso deverá ser somado ao total de componentes curriculares previsto no caput.”

A Resolução Nº 55/CONSUNI/CPPGEC/UFGS/2023 prevê no *caput* uma carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) créditos em componentes curriculares para o Doutorado e, faculta aos programas definir, via Regimento, o número de créditos destinados aos componentes curriculares e aos trabalhos de dissertação ou tese. Porém, condicionado ao § 3º do dispositivo normativo institucional que é claro na determinação, a saber, “O total de créditos previstos para o trabalho de conclusão de curso deverá ser somado ao total de componentes curriculares previsto no caput.” (RESOLUÇÃO Nº 55/CONSUNI/CPPGEC/UFGS/2023). Em consonância com a previsão normativa a adequação do artigo 42 do Regimento do PPGDPP já prevê a soma dos referidos créditos de 48 créditos em CCRs + 14 créditos em Tese, totalizando 62 créditos. A nova redação do artigo 42 do Regimento do PPGDPP prevê outras duas mudanças substanciais, a saber: a- um aumento dos atuais 18 (dezoito) créditos em componentes curriculares eletivos para 28 (vinte e oito) créditos em componentes curriculares eletivos e b- um aumento dos atuais 4 (quatro) créditos em Atividades Curriculares Complementares (ACCs) para 8 (oito) créditos em Atividades Curriculares Complementares (ACCs). As alterações no dispositivo regimental foram realizadas em consonância com a previsão normativa prevista na RESOLUÇÃO Nº 55/CONSUNI/CPPGEC/UFGS/2023, Art. 80 (supra citado). Em relação ao quantitativo de créditos atribuídos a tese no dispositivo regimental encontra respaldo na previsão normativa da Resolução Nº 55/CONSUNI/CPPGEC/UFGS/2023, cito: “Art. 79. § 4º Ao trabalho de conclusão de curso será atribuído um número de créditos, definido no regimento do programa, que não poderá ser inferior a 6 (seis), tanto para o mestrado como para o doutorado.” Porém, recomenda-se ajustar a grafia na Minuta de Regimento com as alterações no art. 42, *caput*, aonde se lê “62 (quarenta e oito)” leia-se “62 (sessenta e dois)”. Há necessidade de observar as implicações e consequências deste ajuste em âmbito acadêmico e institucional, p ex na Plataforma Sucupira e outros. A redação com os ajustes no artigo 42 do Regimento do PPGDPP prevê que 40 créditos devem ser integralizados por meio de CCRs obrigatórios ou eletivos. Apesar da previsão de aproveitamento prevista RESOLUÇÃO Nº 55/CONSUNI/CPPGEC/UFGS/2023, ou seja, “Art. 83. Pode requerer aproveitamento de Componente Curricular (AC) o estudante regularmente matriculado em curso de Pós- Graduação Stricto Sensu da UFGS, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos mínimos para integralização do curso”. O dispositivo considera a carga mínima para o curso de doutorado o montante de 48 créditos dos quais 12 créditos podem ser integralizados via AC e, desconsidera-se para esse cálculo de carga horária mínima o quantitativo de 62 créditos conforme previsto no artigo 42 do Regimento do PPGDPP quando remete a integralização para a obtenção do título.

Em relação ao artigo 51 do Regimento do PPGDPP que versa sobre “A grade curricular do PPGDPP terá as seguintes configurações: § 1º Para o curso de Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas. §2º Para o curso de Doutorado em Desenvolvimento e Políticas Públicas”, constata-se o ajuste dos seguintes CCRs na matriz dos cursos de mestrado e doutorado: a- O CCR de “Análise de situações de desenvolvimento local” foi ajustado na matriz curricular do Mestrado e do Doutorado e b- O CCR “Estado, desenvolvimento e políticas públicas no Brasil” foi ajustado na matriz do curso de mestrado. A reformulação do Regimento do Programa e da matriz curricular é matéria de competência do Colegiado do curso conforme prevê o dispositivo da RESOLUÇÃO Nº 55/CONSUNI/CPPGEC/UFGS/2023, Art. 62. “Competirá ao colegiado do curso de pós-graduação: II - propor o regimento do programa e sugerir modificações sempre que se fizerem necessárias, submetendo-os à CPPGEC, para aprovação”. E ratificada na RESOLUÇÃO Nº 55/CONSUNI/CPPGEC/UFGS/2023, Art. 78. “A matriz curricular dos cursos de mestrado e de doutorado será definida pelos projetos de criação dos cursos, podendo ser aprimorada mediante proposta de alteração submetida e aprovada pelo colegiado do programa e pela CPPGEC.. § 2º A matriz curricular deve integrar, obrigatoriamente, o regimento do programa, ficando obrigatória a aprovação de novo regimento toda vez que forem propostas alterações”. Em relação a matéria da RESOLUÇÃO Nº 55 /CONSUNI/CPPGEC/UFGS/2023 Art. 78. “§ 1º As alterações devem ser propostas no período correspondente ao término do quadriênio de avaliação da CAPES, devendo a nova matriz curricular ser implementada no início do novo quadriênio”, adverte-se que não há juntada no PROCESSO 23205.002728/2024-51 de material probatório que ateste a observância ao dispositivo regimental.

No Art. 95 da Minuta de Regimento do PPGDPP verifica-se o acréscimo dos §6º, §7º, §8º acerca da composição da banca examinadora, da titulação dos membros da banca examinadora e do procedimento de assinatura da ata da banca de defesa a título de ajuste em relação a Resolução Nº 55/CONSUNI/CPPGEC/UFGS/2023.

A matéria foi encaminhada via um ato administrativo *ad referendum* da Coordenação do PPGDPP para os devidos trâmites institucionais em observância a previsão regimental. Em relação ao fato da matéria não transitar

em instância colegiada, devido a decisão *ad referendum* do coordenador adjunto do PPGDPP, ressalta-se a importância procedimental de que matérias que contemplem alterações regimentais transitem também junto as instâncias deliberativas colegiadas dos Programas devido ao fato das mesmas contemplarem na sua composição a representação dos segmentos que compõem o curso.

A coordenação do PPGDPP sinaliza ciência a respeito desta observação e se compromete em providenciar os devidos encaminhamentos para a ciência do colegiado do curso conforme consta nos autos (PROCESSO: 23205.002728/2024-51, pag 66). Não consta nos autos material probatório que ateste que a reunião do Colegiado do Programa foi realizada conforme prevista para o mês de fevereiro de 2024, porém a relatoria recebeu via e-mail institucional em prazo hábil comprovantes da realização da referida reunião.

### III Voto do Relator

Diante do exposto, recomendo a aprovação da Minuta de Regimento do PPGDPP com as adequações propostas, sem prejuízo das discussões junto ao pleno da CPPGEC, a fim de atender os pedidos demandados na inicial.

Alcione Roberto Roani  
Relator / SIAPE 2064910

*(Assinado digitalmente em 15/03/2024 14:39)*

ALCIONE ROBERTO ROANI  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CAPPG-ER (10.44.05.09)  
Matricula: ###649#0

**Processo Associado: 23205.002728/2024-51**

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **15/03/2024** e o código de verificação: **e4ced86ddc**